

TERMO DE CESSÃO ONEROSA E PRECÁRIA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – AMATRA 5.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 – Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTA DA 5ª REGIÃO – AMATRA 5**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.739.320/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Guilherme Guimarães Ludwig, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do PROAD 5369/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Precária e Onerosa de Uso, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O **CEDENTE**, através deste instrumento, cede à **CESSIONÁRIA** uma área 80,11m² localizada no 11º andar do Edifício Góes Calmon, Fórum Antonio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessionária continuará utilizando a área concedida como sua sede, sendo-lhe vedada destinação diversa.

Parágrafo Primeiro – A utilização do imóvel pela **CESSIONÁRIA** para fins diversos dos fixados no “caput” desta cláusula determinará a extinção do ajuste e o retorno da área à posse do **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A presente concessão não poderá ser transferida, no todo ou em parte, a qualquer título pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência da cessão de uso será de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 13/05/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA: A título de contraprestação pelo uso do espaço a **CESSIONÁRIA** recolherá o valor mensal de R\$ 1.518,88 (um mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, código de recolhimento 28804.

CLÁUSULA QUINTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO: À título de ressarcimento da despesa mensal de energia elétrica, a cessionária recolherá à Conta Única do Tesouro Nacional, código de recolhimento 28955, conjuntamente como o valor da contraprestação definida na cláusula anterior, o valor de R\$ R\$ 483,81 (quatrocentos e oitenta e três e oitenta e um centavos).



CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Os valores a serem pagos pela CESSIONÁRIA, a título de contraprestação mensal e ressarcimento da despesa mensal de energia elétrica, deverão ser recolhidos na data de vencimento aos cofres do Tesouro Nacional através de Guias de Recolhimento da União-GRU. O dia de vencimento coincidirá com o dia do termo inicial contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: Obriga-se a CESSIONÁRIA, na execução do objeto da Cessão de Uso a ser firmada, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do contrato, e, ainda, a:

- a. Efetuar a contraprestação e o ressarcimento de despesas mensalmente através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e apresentar até o quinto dia útil da data de vencimento mensal a Guia de Recolhimento da União devidamente preenchida, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- b. Pagar todos os tributos, encargos, contribuições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, nas esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, devendo manter sua regularidade durante todo o contrato;
- c. Responsabilizar-se pelas instalações, utilização e operacionalização das máquinas e equipamentos necessários ao seu funcionamento, incluindo os custos de mobilização e desmobilização, transporte de máquinas e equipamentos, suprimentos diversos, pessoal e gerenciamento financeiro dos recursos instalados;
- d. Manter o horário de funcionamento das suas atividades em horário compatível com o expediente administrativo do CEDENTE;
- e. Zelar pela conservação do ambiente, por conta própria, mantendo-o limpo e organizado, efetuando, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer avaria, problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de provocar maiores prejuízos e/ou comprometer o seu funcionamento;
- f. Sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pela CEDENTE;
- g. Submeter, previamente, com antecedência não inferior a 60 dias, à aprovação da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, bem como dos órgãos técnicos especializados, qualquer modificação, alteração, instalação ou implantação de equipamentos, melhorias ou mudanças tecnológicas, fornecendo as características físicas e técnicas dos equipamentos a serem instalados.
- h. Realizar os atos necessários ao funcionamento e conservação da área cedida, não podendo utilizá-la senão de acordo com os termos do contrato;
- i. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;
- k. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados ao seu funcionamento, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do CEDENTE, devendo, de referência a estes, ressalvado o desgaste natural, arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o CEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o CEDENTE não se responsabilizará pelos bens de propriedade da CESSIONARIA;
- l. Cumprir critérios e práticas de sustentabilidade, à luz do contido no Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho, 3ª edição, aprovado pela Resolução CSJT n. 310, de 24 de setembro de 2021, especialmente:

- m. Promover a gestão sustentável dos recursos, mediante a redução do consumo e do uso eficiente de insumos e materiais;
- n. Minimizar a geração de resíduos, assim como fazer o seu descarte adequado, de acordo com a política de gestão ambiental do CEDENTE;
- o. Providenciar, sem qualquer ônus para o CEDENTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao seu funcionamento;
- p. Limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
- q. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos para a cessão;
- r. Credenciar junto ao CEDENTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura venham a surgir durante a Cessão de Uso;
- s. Apresentar relação nominal dos seus empregados, com as respectivas qualificações, devendo qualquer eventual substituição, exclusão e inclusão ser encaminhada ao fiscalizador do contrato. Os nomes dos empregados serão informados à Secretaria de Administração para autorização de entrada;
- t. Pagar os encargos trabalhistas e previdenciários, de qualquer espécie, relativos às pessoas que empregar ou contratar serviços;
- u. Garantir a execução da cessão de uso, não sendo permitida a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do seu objeto;
- v. Restituir ao TRT5 a área nas condições originais ao término do prazo de vigência da CESSÃO a ser firmada ou caso esta seja rescindida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE, além daquelas previstas em lei e demais normas:

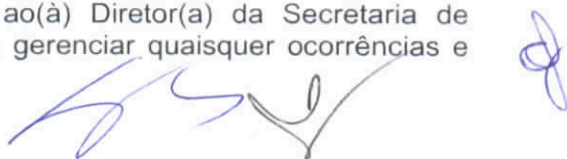
- a. Permitir o acesso dos prepostos da CESSIONÁRIA às áreas cedidas, no horário de funcionamento do TRT5 e excepcionalmente fora do mesmo nos períodos necessários a manutenção dos equipamentos, com prévia autorização da Fiscalização;
- b. Acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c. Exigir da CESSIONÁRIA a apresentação dos comprovantes de recolhimento, através de GRU, da contraprestação e do ressarcimento da despesa;
- d. Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar a CESSIONÁRIA a execução das atividades que lhe são afetas;
- e. Continuar a área cedida à disposição da Cessionária, após a assinatura do Termo de Contrato;
- f. Proceder à publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

- a. O valor da contraprestação será reajustado anualmente pela variação do índice do IPCA ou por outro índice que vier a ser instituído pelo Governo Federal, observando-se para tanto o intervalo de 12 (doze) meses da vigência do contrato;
- b. O valor pago a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica, será reajustado anualmente pela variação dos insumos, apurada no período, observando-se para tanto o intervalo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5:

- a. A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração- SAD do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e



alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização contratual.

b. A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente o cumprimento do objeto contratual;

c. A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Administração do Fórum do Comércio, formalmente designado para este fim, no que se refere à utilização do espaço, termos e condições estabelecidas contratualmente;

d. A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;

e. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS: A **CESSIONÁRIA** poderá introduzir benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim que se destina, com prévia e expressa anuência do Cedente; incorporando-se as ditas benfeitorias ao patrimônio do CEDENTE, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio em que está instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO: – Constitui motivo para o TRT5 rescindir a CESSÃO de Uso, independente de procedimento judicial:

a) Utilização da área concedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;

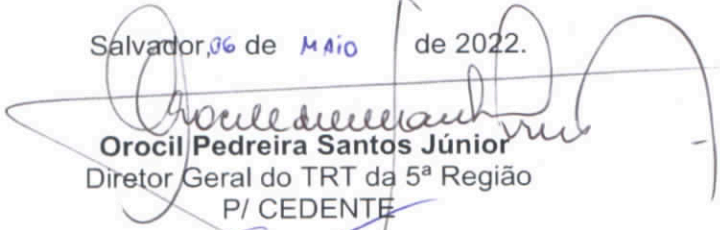
b) Descumprimento de qualquer cláusula da Cessão de Uso.

c) Por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 90 dias.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 06 de Maio de 2022.


Orocil Pedreira Santos Júnior
Diretor Geral do TRT da 5ª Região
P/ CEDENTE


Guilherme Guimarães Ludwig
Presidente da Amatra 5
P/ CESSIONÁRIA


Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora da cessão de uso